



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova a reprogramação das metas físicas e financeiras relativas à Cardiologia Pediátrica na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria nº 1.727, de 11 de julho de 2017, que aprova o Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.522, de 25 de julho de 2017, que aprova a reprogramação



dos recursos financeiros e institui incentivo para procedimentos da Cardiologia Pediátrica considerando a faixa etária de 0 a 12 anos, e dá outras providências;

- o vazio assistencial, as metas de redução da mortalidade materna infantil e a série histórica de produção de cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais que apontam para a necessidade de expansão da oferta dos serviços em cardiopediatria;
- os estabelecimentos credenciados, a capacidade instalada e as equipes disponíveis para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas no Estado de Minas Gerais;
- os dados obtidos no gerenciamento pelo Sistema Estadual de Regulação Assistencial da lista única de pacientes para realização de cirurgias cardiovasculares pediátricas do Estado; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 280ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2021.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação das metas físicas e financeiras relativas à Cardiologia Pediátrica na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

Parágrafo único – A reprogramação de que trata o caput do artigo visa atender ao disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.522/2017 no que tange à revisão anual e ajustar a alocação dos recursos financeiros pela lógica de atendimento às necessidades de assistência a saúde da população.

Art. 2º - O percurso metodológico adotado para promover a reprogramação da Cardiologia Pediátrica na PPI /MG está disposto no Anexo I desta Deliberação.

§ 1º - A reprogramação corresponde às alterações nas metas físicas e financeiras programadas PPI/MG na Forma de Organização 040606 - Cirurgia pediátrica e na Forma de Organização 090526 - Incentivo de cardiopediatria.

§ 2º - O elenco de procedimentos que abrange a programação foi revisto e desagrupado, considerando importância e similaridade de complexidade dos mesmos para atenção às cardiopatias congênitas.

Art. 3º - O recurso financeiro disponível na PPI/MG para a reprogramação perfaz o valor de R\$ 6.422.428,10 (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), oriundos das Formas de Organização 040606 e 090526, sendo que:



I - R\$ 3.600.628,10 (três milhões, seiscentos mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos) serão remanejados para a Forma de Organização 90630 - Futuras Programações em Cardiologia, em conformidade com o Anexo II;

II - R\$ 2.822.100,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cem reais) serão reprogramados na cardiologia pediátrica, conforme segue:

a) R\$ 1.442.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, cem reais) será programado para o elenco de procedimentos definidos e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), na Forma de Organização 040606, de acordo com Anexo III desta Deliberação, para custeio a produção; e

b) R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais) será programados a título de incentivo, na Forma de Organização 090526, de acordo com Anexo IV desta Deliberação, para fortalecer o acesso às cirurgias cardiopediátricas no Estado e reduzir o tempo de espera às mesmas.

Art. 4º - As metas físicas e financeiras por município de atendimento estarão dispostas no sítio eletrônico da PPI, a partir da competência dezembro/2021.

§ 1º - Toda a programação terá como origem o Estado de Minas Gerais, significando que qualquer usuário do SUS de Minas Gerais poderá acessar o serviço de saúde, na referida programação, em qualquer um dos municípios de atendimento.

§ 2º - A programação não será objeto de remanejamento, sendo os ajustes realizados anualmente, a partir da série histórica de produção hospitalar, dados assistenciais e regulatórios disponíveis no Sistema Estadual de Regulação Assistencial.

Art. 5º - A regulação dos pacientes cardíacos pediátricos será realizada pelo Sistema Estadual de Regulação, por meio das Centrais Regionais de Regulação Assistencial, e pelo gerenciamento da lista única de pacientes cardiopediátricos no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As diretrizes mínimas a serem seguidas pelos municípios de atendimentos contemplados com a reprogramação no que tange à garantia do acesso aos pacientes cardiopediátricos consta no Anexo V desta Deliberação.

Art. 6º - Considerando que se trata de uma programação específica para uma linha assistencial com fila única sob regulação assistencial, considera-se importante implementar uma proposta de monitoramento a ser realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da Cardiologia, que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

será divulgada em nota técnica específica.

Art. 7º - Esta reprogramação será objeto de revisão anual com base nos dados de produção disponíveis nos bancos de dados oficiais, bem como o acompanhamento dos resultados assistenciais atingidos.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência dezembro de 2021, parcela 1/2022.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627, DE 17 DE  
NOVEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2021**

**PERCURSO METODOLÓGICO UTILIZADO PARA REPROGRAMAÇÃO DA  
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA**

A metodologia utilizada contemplou vários passos, conforme segue:

**1) ROL DE PROCEDIMENTOS:** realizou-se análise crítica, com apoio de especialistas, do elenco de procedimentos contemplados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.522/2017, até então subdivididos em Grupo A e B, tendo as seguintes definições:

- supressão do procedimento 406010420 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (0 a 3 ANOS), considerando que o financiamento é oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC);
- inclusão de três procedimentos de alta complexidade e financiamento MAC até então não contemplados, mas que são demandados via Sistema Estadual de Regulação Assistencial, a saber:  
0406010188 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA  
0406010404 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL  
0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR
- agregação dos procedimentos em um elenco único.

Assim, o rol de procedimentos contemplados na programação refere-se aos 25 procedimentos abaixo listados:

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>
406010188	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA
406010196	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR
406010200	CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR
406010404	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL
406010544	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR
406010692	IMPLANTE DE PROTESE VALVAR
406010714	INSTALACAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA
406010757	PERICARDIECTOMIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL
406010803	PLASTICA VALVAR
406010820	PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA
406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA
406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO
406010889	RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE
406010900	RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO
406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE
406010994	TROCA DE ARCO AORTICO
406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS
406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA C/ CATETER BALAO
406030090	FECHAMENTO PERCUTANEO DO CANAL ARTERIAL
406030103	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA
406030111	VALVULOPLASTIA AORTICA PERCUTANEA
406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA
406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTANEA
406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA

- 2) **MUNICÍPIOS DE ATENDIMENTO/PRESTADORES:** considerou-se os municípios com hospitais habilitados no SUS na Alta Complexidade Cardiovascular (códigos 0801 ou 0802 com 0804 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES), conforme segue:

UF	CNES	Estabelecimento	Município
MG	2695634	<u>BIOCOR INSTITUTO</u>	BELO HORIZONTE
MG	0027049	<u>HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH</u>	BELO HORIZONTE
MG	2146355	<u>HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA</u>	UBERLANDIA
MG	2153084	<u>HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS</u>	JUIZ DE FORA
MG	2775999	<u>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS</u>	PASSOS
MG	0027014	<u>SANTA CASA DE BELO HORIZONTE</u>	BELO HORIZONTE
MG	2153882	<u>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA</u>	JUIZ DE FORA

Ficou excluído da programação o município de Uberaba devido à ausência de efetiva adesão do Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro ao Programa de Cirurgias



Cardiovasculares Pediátricas.

3) **CUSTO MÉDIO:** observou-se a execução financeira aprovada para o rol de procedimentos nos anos de 2018, 2019 e 2020. Para este levantamento considerou-se a produção aprovada para cada um dos 25 procedimentos, financiamento MAC, idade de 0 a 12 anos, suprimindo do valor financeiro referente à UTI. Nos 3 anos teve-se uma produção de 429 procedimentos, no valor de R\$ 3.021.615,32, o que representa um custo médio de R\$ 7.043,39.

Procedimentos	Frequência	Valor aprovado sem UTI	Custo Médio
0406010196 CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	72	1.272.515,31	17.673,82
0406010714 INSTALACAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA	0		
0406010757 PERICARDIECTOMIA	1	2.123,06	2.123,06
0406010765 PERICARDIECTOMIA PARCIAL	3	7.149,21	2.383,07
0406010889 RESSECCAO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	0		
0406030081 ATRIOSEPTOSTOMIA C/ CATETER BALAO	27	81.257,25	3.009,53
0406030111 VALVULOPLASTIA AORTICA PERCUTANEA	6	22.703,39	3.783,90
0406030120 VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	0		
0406030138 VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTANEA	114	345.202,25	3.028,09
0406010200 CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	1	14.406,54	14.406,54
0406030090 FECHAMENTO PERCUTANEO DO CANAL ARTERIAL	62	258.554,09	4.170,23
0406030103 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA	5	4.394,49	878,90
0406030146 VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	0		
0406010692 IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	23	250.537,53	10.892,94
0406010803 PLASTICA VALVAR	10	102.503,80	10.250,38
0406010820 PLASTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA	9	117.186,69	13.020,74
0406010838 RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	0		
0406010846 RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	1	16.646,70	16.646,70
0406010900 RESSECCAO DE TUMOR INTRACARDIACO	3	44.271,92	14.757,31
0406010986 TROCA DE AORTA ASCENDENTE	0		
0406010994 TROCA DE ARCO AORTICO	0		
0406030057 ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM	78	400.861,04	5.139,24
0406010188 CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	2	13.933,12	6.966,56
0406010404 CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL	11	55.914,31	5.083,12
0406010544 FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	1	11.454,62	11.454,62



Total	429	3.021.615,32	7.043,39
-------	-----	--------------	----------

Também analisou-se a produção aprovada, com os mesmos filtros utilizados acima, contudo, discriminada por município de atendimento, considerando aqueles previstos para programação. Teve-se 413 procedimentos executados, no valor de 2.922.502,06, o que representa um custo médio de R\$ 7.076,28.

Município de atendimento	Frequência	Valor aprovado sem UTI	Custo Médio
Belo Horizonte	354	2.297.084,15	6.488,94
Juiz de Fora	7	56.860,28	8.122,90
Passos	29	407.330,95	14.045,89
Uberlândia	23	161.226,68	7.009,86
<b>Total</b>	<b>413</b>	<b>2.922.502,06</b>	<b>7.076,28</b>

A divergência física e financeira entre as duas tabulações refere-se ao fato da segunda tabela apresentada não conter a produção executada nos municípios de Divinópolis (4), Montes Claros (1), Muriaé (1), Pouso Alegre (1), São Sebastião do Paraíso (1), Uberaba (5), Teófilo Otoni (3).

Diante das informações obtidas, optou-se por considerar o custo médio obtido nos últimos 3 anos para os 4 municípios, com um pequeno aumento (arredondando). Assim, o custo médio de programação na PPI para a Forma de Organização 040606 será de R\$7.500,00.

Para a programação do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) definiu-se por manter o percentual de 4,5% do valor financeiro de programação, para cada um dos municípios de atendimento.

Para o incentivo financeiro, programado na Forma de Organização 090526, definiu-se por considerar o percentual de 100% do valor definido para o custo médio da programação dos procedimentos. Trata de valor fixo (R\$7.500,00), a ser programado para o mesmo quantitativo de meta física da programação.

**4) METAS FÍSICAS POR ATENDIMENTO:** observou-se a execução física aprovada para os municípios de atendimentos considerados na programação, relativa aos 25 procedimentos, financiamento MAC, idade de 0 a 12 anos, nos anos de 2018, 2019 e 2020. Calculou-se a média para cada município e a partir do encontrado aplicou-se



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

percentuais de aumento, considerando:

- para município com média menor que 6 procedimentos ano, considerar meta física mínima de 6 procedimentos/ano;
- para município com média maior que 6 e menor que 12 procedimentos ano, considerar meta física mínima de 12 procedimentos/ano;
- para município com média maior que 12 procedimentos ano, considerar ampliação da oferta em 30%

<b>Município de atendimento</b>	<b>Frequência</b>	<b>Média de cirurgias/ano</b>	<b>Nova programação</b>
Belo Horizonte	354	118	154
Juiz de Fora	7	2	6
Passos	29	10	12
Uberlândia	23	8	12
<b>Total</b>	<b>413</b>	<b>138</b>	<b>184</b>



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO DO RECURSO NA FORMA DE ORGANIZAÇÃO 90630 - FUTURAS PROGRAMAÇÕES EM CARDIOLOGIA**

Considerando a sobra de recurso financeiro no montante de R\$ 3.600.628,10 e sua alocação na PPI/MG na Forma de Organização 90630 - Futuras Programações em Cardiologia, segue a proposta de programação entre os municípios de atendimento na Alta Complexidade em Cardiologia.

Para tanto, seguiu o seguinte percurso:

- a. Identificação dos municípios de atendimento que estão apresentando extrapolação. Para tanto, optou-se por utilizar o levantamento publicizado na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.387, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que aprovou a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) para custeio da Rede de Cardiologia do Estado de Minas Gerais.
  - i. Utilizamos o valor previsto no ANEXO III da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.387/2021, que trata do DETALHAMENTO DA INCORPORAÇÃO DO RECURSO PERMANENTE.
- b. O saldo disponível (R\$ 3.600.628,10) foi proporcionalizado ao valor de extrapolação/ressarcimento (R\$ 21.754.070,02) constante no Anexo III, o que correspondeu ao percentual de 17%.
- c. O percentual encontrado foi aplicado no valor de extrapolação solicitado ao Ministério da Saúde (Anexo III).
- d. A seguir, os valores que serão programados para cada um dos municípios na Forma de Organização 90630 Futuras Programações em Cardiologia:

<b>Gestão</b>	<b>Código IBGE</b>	<b>Município de atendimento</b>	<b>Valor previsto no Anexo III</b>	<b>Reprogramação do Saldo, a partir de dezembro/2021</b>
Municipal	310160	Alfenas	R\$ 6.203,71	R\$ 1.026,81



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municipal	310560	Barbacena	R\$ 2.555.125,27	R\$ 422.911,93
Municipal	312230	Divinópolis	R\$ 2.051.181,61	R\$ 339.501,63
Municipal	313130	Ipatinga	R\$ 449.560,59	R\$ 74.409,09
Municipal	313240	Itajubá	R\$ 248.773,95	R\$ 41.175,86
Municipal	313670	Juiz de Fora	R\$ 5.282.048,49	R\$ 874.259,03
Municipal	314330	Montes Claros	R\$ 409.087,55	R\$ 67.710,19
Municipal	315180	Poços de Caldas	R\$ 419.621,70	R\$ 69.453,75
Municipal	315210	Ponte Nova	R\$ 371.681,39	R\$ 61.518,90
Municipal	315250	Pouso Alegre	R\$ 1.868.752,76	R\$ 309.306,89
Municipal	316720	Sete Lagoas	R\$ 4.202,02	R\$ 695,50
Municipal	317010	Uberaba	R\$ 3.262.246,68	R\$ 539.951,24
Municipal	317020	Uberlândia	R\$ 1.785.868,69	R\$ 295.588,32
Municipal	317070	Varginha	R\$ 358.838,00	R\$ 59.393,12
Estadual	314390	Muriae	R\$ 274.670,91	R\$ 45.462,20
Estadual	314790	Passos	R\$ 2.406.206,70	R\$ 398.263,66
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 21.754.070,02</b>	<b>R\$ 3.600.628,10</b>

Importante: a programação na Forma de Organização 90630 Futuras Programações em Cardiologia, conforme descrita acima, será a partir da competência dezembro/2021.



**ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2021.**

**VALORES PROGRAMADOS NA FORMA DE ORGANIZAÇÃO 040606 –  
CIRURGIA PEDIÁTRICA**

<b>Município de atendimento</b>	<b>Meta física</b>	<b>Meta financeira</b>	<b>Valor SADT</b>	<b>Valor financeiro total</b>
Belo Horizonte	154	R\$ 1.155.000,00	R\$ 51.975,00	R\$ 1.206.975,00
Juiz de Fora	6	R\$ 45.000,00	R\$ 2.025,00	R\$ 47.025,00
Passos	12	R\$ 90.000,00	R\$ 4.050,00	R\$ 94.050,00
Uberlândia	12	R\$ 90.000,00	R\$ 4.050,00	R\$ 94.050,00
<b>Total</b>	<b>184</b>	<b>R\$ 1.380.000,00</b>	<b>R\$ 62.100,00</b>	<b>R\$ 1.442.100,00</b>



**ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2021.**

**VALORES DE INCENTIVOS PROGRAMADOS NA FORMA DE ORGANIZAÇÃO  
090526 – INCENTIVO DE CARDIOPEDIATRIA**

<b>Município de atendimento</b>	<b>Meta física</b>	<b>Valor do Incentivo</b>
Belo Horizonte	154	R\$ 1.155.000,00
Juiz de Fora	6	R\$ 45.000,00
Passos	12	R\$ 90.000,00
Uberlândia	12	R\$ 90.000,00
<b>Total</b>	<b>184</b>	<b>R\$ 1.380.000,00</b>

Nos casos dos municípios de Belo Horizonte e Juiz de Fora, por terem mais de um prestador, fica sob responsabilidade do gestor municipal o rateio do montante referente ao incentivo para os prestadores, garantindo que o incentivo seja direcionado à equipe de saúde responsável pela execução dos procedimentos.



**ANEXO V DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.627, DE 17 DE NOVEMBRO DE  
2021.**

**DIRETRIZES MÍNIMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS  
MUNICÍPIOS/PRESTADORES**

Conforme a Portaria GM/MS nº 210/2004, o hospital habilitado na Cirurgia Cardiovascular Pediátrica “deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares, em pacientes com idade até 18 anos”.

O Hospital de Referência deverá ser uma unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças do sistema cardiovascular e poderão oferecer:

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia”<sup>1</sup>.

E ainda para fins de credenciamento devem oferecer:

- Ambulatório Geral de Cardiologia para pacientes externos;
- No mínimo, um dos seguintes conjuntos de serviços:
  - Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;
  - Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
  - Cirurgia Vascular;



- Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
- Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.

- Execução de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, para cada grupo de serviços a que venha atender, bem como a pacientes externos;

- Acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;

- Atendimento de Urgência/Emergência referida em cardiologia, nos serviços a que venha a executar.<sup>1</sup>

No que diz respeito aos recursos humanos necessários, os profissionais são listados a seguir:

- Médico responsável técnico especialista em Cirurgia Cardiovascular e Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;

- Mais um médico especialista em Cirurgia Cardiovascular;

- Cardiologista com atuação em Cardiologia Clínica Pediátrica;

- Anestesiologista;

-Pediatra;

- Médico Intensivista na área de Pediatria e/ou Neonatologia;

- Enfermeiro Coordenador com Residência em Cardiologia ou Especialista em Enfermagem Cardiovascular;

- Enfermeiro (1 por turno para cada 8 leitos);

- Técnico de Enfermagem (1 para cada 8 leitos por turno);

- Auxiliar de Enfermagem (1 para cada 8 leitos por turno);

- Cirurgião Pediátrico;

-Neurologista;

-Pneumologista;

-Endocrinologista;

- Nefrologista;

- Trabalhador da Saúde Mental ou Psicologia Clínica;

- Assistência Social;

- Fisioterapeuta;

- Nutricionista;

- Farmacêutico;



- Serviço de Hemoterapia;
- Terapia Ocupacional.

Em relação ao efetivo atendimento do escopo desta deliberação, o prestador deverá obrigatoriamente seguir os requisitos:

- o tempo de resposta a toda e qualquer solicitação e/ou pendência feita pela Central Regional de Regulação Assistencial que está responsável pelo caso deverá ser efetuada em até 30 minutos; (considerando que o sistema SUSfácil /MG realiza cobrança das pendências através de alerta para o solicitante a cada 30 minutos);
- submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual e manter o cumprimento das seguintes obrigações:
  - utilizar o Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG;
  - garantir operadores para operacionalizar o sistema SUSfácilMG, nas 24 horas do dia, sete dias da semana;
  - atualizar o mapa de leitos do Software de Regulação, o Sistema SUSfácilMG, condizente com a realidade das ocupações e altas do estabelecimento;
  - preencher os laudos de solicitações de transferência hospitalar de forma completa, com todas as informações do quadro clínico, exames, intercorrências ocorridas com os pacientes e necessidade assistencial;
  - evoluir o quadro clínico do paciente no Sistema SUSfácilMG a cada 12h, e sempre que houver alteração do quadro clínico, até que seja efetivada a transferência.